

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 24/2021

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: Valdeci Ferreira dos Santos	CPF/CN	PJ: 055.657.83	6-82								
Endereço: Rua Vereador Edmundo Vieira, 245, CS A						Bairro: Jardim Alvorada					
Município: Ouro Preto UF: MG						.400-000					
Telefone: (31) 99691-3543				2354	@gmail.com						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?											
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁI	RIO DO	IMC	OVEL		[222/21/						
Nome:	CPF/CNPJ					PJ:					
Endereço:	l =				Bairro:						
Município:	UF: CEP:										
Telefone:	E-m	nail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					17						
Denominação: Sítio das Lajes						tal (ha): 8,7680					
Registro nº (se houver mais de um, cita					Municíp	o/UF: Carbonit	a/MG				
Coordenadas Geográficas do imóvel (U 23K)		X: 714545 Y: 8059202									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-62B2.3C47.2D21.4114.9C41.A535.7B33.406B											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQU	JERIDA										
Tipo de Intervenção			Quantidade	9		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nat com destoca, para uso alternativo do			5,9244		ha						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASS	SÍVEL D	E AP	PROVAÇÃO								
Tipo de Intervenção	Quant			Fusc		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000					
· ·					Х		Υ				
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,9244		ha	23k	714413		8059257				
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENI	DIDA										
Uso a ser dado a área			Espe	ecifica	ção (código/desci	ção (código/descrição)					
Agricultura		ţ	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) 5,9244				5,9244				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA D	A (S) Á	REA	(S) AUTOR	RIZAD	A (S) PARA INT	ERVENÇÃO A	MBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição Estágio Sucessional (quar couber)				Área (ha)						
Cerrado	Cerrado Típico Inicial			l	5,9244						
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO											
Produto/Subproduto						Unidade					

endimento 240,9453

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2021

Data da vistoria: 24/08/2021

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 27/08/2021 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 03/09/2021

Data de emissão do parecer único: 21/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (34849969) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 5,9244 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e

perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (32440525).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Valdeci Ferreira dos Santos** (32440538) e **Greiciele Macedo Morais** (32440539), é denominado **Sítio das Lajes** (32440536), tem área total de **8,7680 ha** (equivalente a aproximadamente **0,2192 módulos fiscais**) e está localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado**, estando em em zona de tensão ecológica. Por isso possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (34849972) do imóvel, pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG20210362149 (32440524), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-62B2.3C47.2D21.4114.9C41.A535.7B33.406B
- Área total: 8,7680 ha;
- Área de reserva legal: 1,7796 ha;
- Área de preservação permanente: 1,0339 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 1,7796 ha;
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento
- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Cerrado Típico e FESD Submontana, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por

vegetação nativa. Com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (34849978) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (34849970) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Agricultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 5,9244 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (34849977) que é exigido no artigo 9°, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART MG20210362149 (32440524).

4.1 PUP Simplificado:

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **Cerrado Típico.**

A área pretendida para intervenção ambiental apresenta **5,9244** hectares. De acordo com o Decreto Nº 47.580/2018, Artigo 26, inciso IV, a volumetria da tipologia Cerrado Sensu Stricto é 30,67 m³/ha, convertendo pela área total requerida, o volume de lenha de parte aérea total a ser suprimido será de **181,7013 m³.**

O material vegetal oriundo da intervenção ambiental, será utilizado para consumo na própria propriedade, para uso doméstico. Na área de 5,9244 ha, a operação de destoca resultará no adicional de volumetria de **59,2440 m³** referente ao aproveitamento de tocos e raízes, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de 10 m³/ha). Sendo assim, somando a volumetria da parte aérea adicionando-se à destoca, terá o aproveitamento de **240,9453 m³** de lenha.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciados após a emissão do DAIA. O cronograma completo encontra-se na **página 20** do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O estudo não registrou nenhum espécie protegida, o que foi confirmado pela vistoria em campo.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) (32440530) nº 1401096363445, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 6,988 ha, no valor de R\$ 516,66, pago no dia 21/06/2021(32440533).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE (32440531) n° 2901096365110, referente a 284,2182 m^{3} , no valor de R\$ 1.569,34, pago no dia 21/06/2021(32440535) .

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **240,9453 m³** é de **R\$ 5.701,73** (Cinco mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112658

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1 Supressão de vegetação nativa;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de Licenciamento Ambiental;
- Número do documento: não se aplica;

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 11h35 do dia 24 de agosto de 2021 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Lajes, localizado no município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Valdeci Ferreira dos Santos. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado, estando em em zona de tensão ecológica. Por isso possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 6,9884 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de agricultura. Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis técnicos Jadir Vieira, Rodrigo Costa e Antônio Ferreira, além da estagiária do IEF / NAR Serro Anedina Guimarães. A equipe auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2020), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não existindo a execução de atividades econômicas. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogametria e fotointerpretação, observou-se que possivelmente haveriam Áreas de Preservação Permanentes - APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, que estavam computadas na Reserva Legal - RL.

A vistoria teve início nas APP não declaradas que estão sendo computadas na RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 714536 / Y: 8059383, que é também o início do limite do imóvel. Notouse uma grota que provavelmente é um curso d'água intermitente (sem água) de aproximadamente 2 metros (m) de largura. A vegetação ciliar está preservada, apesar de não haver cerca de arame para impedir o acesso de pessoas e animais. Será solicitado o cercamento das áreas de uso restrito, como forma de se mitigar a intervenção ambiental.

Será solicitado que a RL seja retirada das APP, como forma de se evitar vedação para conversão do uso do solo. A área de uso restrito (RL) deve ter localização limítrofe as APP e a vegetação no local está em ecótono de Cerrado Típico e FESD. Porém a área possui mais características da última citada, segundo características visuais, em estágio inicial de regeneração.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental. O local trata-se de um Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, ocorrem de maneira espaçada, grande presença de cipó e serapilheira rala. Ressalta-se que a área está em regeneração inicial, formando um tipo de vegetação conhecida popularmente como carrasco. O solo na região possui características argilosas, porém na porção mais alta da propriedade há grande presença de cascalho.

Foi observado a presença de algumas espécies da flora como: *Terminalia argentea* (capitão-docampo), *Myrciaria* sp. (jabuticabinha), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Astronium fraxinifolium* (gonçaloalves), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Pera glabrata* (laranjeira-do-cerrado), *Pterodon pubescens* (sucupirabranca), *Miconia albicans* (pixirica), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Byrsonima sericea* (murici), *Eriotheca pubescens* (paineira-do-cerrado), *Miconia albicans* (pixirica), *Vernonia* sp. (assa-peixe), *Guapira noxia* (joãomole), *Schefflera macrocarpum* (mandiocão-do-cerrado), *Machaerium oppacum* (jacarandácascudo), *Platypodium elegans* (amendoim-bravo), *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) e *Zehyeria montana* (bolsa-de-pastor).

Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 714572 / Y: 8059050, visualizou-se presença da espécie terrícola *Anannás ananassoides* (ananás).

No imóvel não foram observadas espécies protegidas da flora nativa (ameaçadas de extinção e imunes de corte) ou vestígios de animais silvestres. Ao passo que também não foram observadas áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 12h30 após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos (LVAd);
- Hidrografia: O imóvel possui 1 (Um) curso d'água, cujo o PUP trás como Ribeirão Soledade, Sub-bacia do Rio Aracuaí, totalizando 1,0339 ha de APP inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Aracuaí IQ2;

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel está inserido nas abrangências do bioma Cerrado, estando em em zona de tensão ecológica. Por isso possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração. Não foi encontrado na área de intervenção a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

- Fauna:

Durante a vistoria não foi avistado a ocorrência de fauna silvestre no imóvel. Os estudos já realizados na região apontam a ocorrência de:

Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasyprocta spp);

Avifauna: Seriema (Cariama cristata), Quero-quero (Vanellus chilensis), Codornapequena (Taoniscus nanus), Beija-flor (Colibri serrirostris), Bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), Rolinha (Columbina minuta), Pica-Pau (Colaptes campestres);

Herptofauna: Falsa-coral (Erythrolamprus aesculapii), Jararaquinha-do-Cerrado (Bothrops itapetiningae), Calango (Cnemidophorus ocellifer).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3° do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9° do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Porém será exigido sua retificação como condicionante da autorização, pois o empreendedor encontrou dificuldades na retificação quando acionou o suporte do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - Sicar.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto n° 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do PUP Simplificado, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Diretamente Afetada - ADA requerida para a supressão, não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Agricultura**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Compactação do solo;
- Exposição do solo;
- Redução da infiltração do solo e aumento do escoamento superficial;
- Geração de ruídos;
- Emissão de poeiras.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate) para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.
- Conforme apresentado no PTRF em anexo, serão realizadas além da área de APP, o cercamento de toda área de proteção ambiental da propriedade, incluindo a área de reserva legal delimitada na Planta de Uso e Ocupação do Solo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,9244 hectares (ha) com o intuito de desenvolver atividades de Agricultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 8,7680 ha.

Identificou-se que o imóvel estar inserido na abrangência do Biomas Cerrado (Limite dos Biomas - Mapa IBGE 2019), fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração, embora na vistoria técnica realizada, constatar por características visuais, a área intervinda estar em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (32440538), e a carta de anuência da coproprietária (32440527), o documento que comprove a posse (32440536), conforte artigo 9º da resolução supramencionada.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental (32440525). Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 158/2021 (34407998) que exigiu a retificação do Requerimento (itens 5, 6 e 8); apresentação do CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR retificado declarando as Áreas de Preservação Permanentes - APP não declarada, Hidro, Reserva Legal - RL e Área de intervenção retificada; apresentação da planta de uso e ocupação do solo retificada; apresentação de arquivos digitais em formato shapefile (.shp) ratificado; apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para todas as Áreas de Preservação Permanentes - APP e por fim, a apresentação de anotação de responsabilidade técnica - ART para todos os estudos adicionais, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias.

Cumpre registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23112658, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s

21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 2013; Deliberação COPAM n° 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte), segundo a Lei 20.308/2012, ou vestígios de animais silvestres.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (36334887), bem como, pelo CAR (34849971), há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP (1,0339 ha) e Reserva Legal – RL (1,7796 ha), no qual restou verificado pela equipe de vistoria técnica, que ha APPs não declaradas que estão sendo computadas na RL e, consequentemente a solicitação que a RL seja retirada das APPs, e foi posposto então o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF (34849978) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Considerando que artigo 38, VIII, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que será vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013 sugerimos que, caso haja deferimento da intervenção pretendida, a mesma seja condicionada a retirada da APP como cômputo da Reserva Legal.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de R\$ 516,66 (quinhentos e dezesseis e sessenta e sei centavos) (32440530), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 284,2182 m³ de lenha florestal nativa, no valor R\$ 1.569,34, (mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) (32440531), foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos documentos (32440533) e (32440531), respectivamente.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 240,9453 m³ é de R\$ 5.701,73 (Cinco mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (34849971), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal, no qual em seu art. 9° menciona que no processo para intervenção ambiental, deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

Tendo em vista se tratar de área inferior do que 10 hectares, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida, no qual não agrava a não apresentação de um PUP Simplificado (32440540), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual n° . 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto n° 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012) e se encontrando bem conservada, conforme se assevera do item 3.2 do Parecer Único.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Em atendimento à Lei Estadual n° . 15.971, de 2006, realizou-se a publicação do Requerimento de intervenção ambiental ora em análise no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", nos autos do presente processo (33921759) na data de 17 de Agosto de 2021.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO** (**INTEGRAL**), do processo de DAIA convencional, requerido pelo Sr. **Valdeci Ferreira dos Santos**, sob o **CPF** nº 055.657.836-82, que solicita "Supressão de cobertura

vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **5,9244 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio das Lajes**, município de Carbonita/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **240,9453 m³** d e **Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 240,9453 m³ é de R\$ 5.701,73 (Cinco mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas, sobretudo em relação a vedação que trata o artigo 38, VIII, do Decreto nº 47. 749, de 2019, no que tange o cômputo de APP em Reserva Legal.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (34849978) foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 04.0.0000155624, ART Nº MG20210545271 (34850029).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,0565 ha**, no **Sítio das Lajes**, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 714699 / Y: 8059165 e 2 - X: 714643 / Y: 8059222. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas.

Dentre as diferentes formas de reconstituição da flora, vários são os métodos (recomposição, reabilitação, enriquecimento) que poderão ser utilizados, neste caso, optou-se pela regeneração natural dessas áreas de APP com uso alternativo do solo, com objetivo principal restabelecer a vegetação nativa do local.

Para o sucesso da regeneração natural, deve-se isolar a área, para não haver a entrada de animais (bovinos e equinos), evitando um efeito negativo, atrasando e até não permitindo a regeneração, além do efeito de compactação do solo com o pastoreio de gado e equinos no local.

Cercamento do local – As duas áreas compostas do PTRF somam-se 0,0565 e estão inseridas na área de 2,8135 há onde será totalmente cercada, possuem um perímetro de 871 m para ser isolado e permitir melhores condições para a regeneração natural. Nesta área será construída uma cerca com mourões a cada 3 metros e composta por 3 fios de arames farpados.

Práticas conservacionistas – Além de observar todos os aspectos citados anteriormente, é importante tomar precauções com relação ao fogo. O fogo além de queimar as árvores plantadas, causa grande dano à regeneração natural, pois elimina a matéria orgânica e, principalmente as sementes depositadas no solo. Havendo risco é importante manter a vigilância e/ou efetuar a construção de aceiro ao redor de toda a área, para se evitar um possível incêndio.

O Projeto receberá monitoramento constante, será observado o cumprimento de todas as etapas previstas no Cronograma de Execução Física, considerando as atividades e os períodos estrategicamente estabelecidos; ao fim das atividades será aferido o alcance das metas do Projeto.

Todos os itens observados deverão ser considerados e as medidas corretivas implementadas. Como alternativa de Monitoramento e Avaliação o proprietário poderá realizar Relatórios Técnicos Semestrais do PTRF, por um período mínimo de 2 (dois) anos após implementação do PTRF e apresentá-las à Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 11 do PTRF, as atividades se iniciarão no ano de 2021.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, aprova-se o PTRF.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	
	Evacutor tadas as madidas mitigadaras a arientações tácnicas propostas na DLID a	

1	executar todas as medidas miligadoras e onentações techicas propostas no FOF e neste parecer.	
2	Executar PTRF em área de 0,0565 ha, modalidade recuperação, no Sítio das Lajes, para recompor todas as APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo, como nas coordenadas UTM 1 - X: 714699 / Y: 8059165 e 2 - X: 714643 / Y: 8059222, conforme cronograma de execução de atividades	36 meses
3	Apresentar relatório semestralmente comprovando o cumprimento do PTRF	36 meses
4	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses
5	Obter junto ao Portal de Serviços do Sisema - EcoSistemas certificado de registro na categoria extrato como previsto pela Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão da vegetação nativa.

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador, em 22/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora, em 26/10/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode se.

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

documento_conferir&id_orgao_acesso_exte A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36334887 e o código CRC CDDE6BA4.

Referência: Processo nº 2100.01.0044183/2021-74 SEI nº 36334887



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Decisão Administrativa/2021 Diamantina, 21 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0044183/2021-74

Requerente: Valdeci Ferreira dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 5,9244 ha, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 24/2021 (36334887).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional, em 26/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **36958532** e o código CRC **93BFF014**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044183/2021-74 SEI nº 36958532